

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 314/2025

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 09:09

Para: Instituto Evolução <institutoevolucaoma@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 314/2025

À(o)

Sr. **RAFAEL LUIS MORAES ARAUJO**Representante Legal da Empresa: **R L MORAIS ARAUJO - 25.069.492/0001-00**

Com endereço a rua dias carneiro, n 15-A, ramal, 15-A, ramal, Bacabal, Maranhão

Contatos: (99) 3621-5993 | institutoevolucaoma@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação., conforme Processo de Contratação na modalidade Adesão Nº 048/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 1779/2025, no valor total de R\$ 1.771.446,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Buriti - MA, 23 de Setembro de 2025



Cleane de Jesus Costa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2025

Instituto Evolução <institutoevolucaoma@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

23 de setembro de 2025 às 12:59
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITITIBA
Proc. Nº _____ / _____
Fls. _____
Rubrica: _____

Segue conforme solicitado! Desejo assinar o contrato digitalmente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

-  **1 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA CND FEDERAL VAL 22022026.pdf**
79K
-  **6 - ConsultaConsolidada_25069492000100_23-9-2025.pdf**
15K
-  **4 - CERTIFICADO REGULARIDADE FGTS VAL 05102025.pdf**
134K
-  **5 - CND TRABALHISTA (1) - val 29102025.pdf**
85K
-  **2.1 CND ESTADUAL Val 23102025.pdf**
130K
-  **3.1 CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS val 16102025.pdf**
117K
-  **3- CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL19112025.pdf**
123K
-  **2 - CNDA ESTADUAL RL val 23102025.pdf**
111K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: Instituto Evolução <institutoevolucaoma@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 09:22

Assunto: Encaminhamento de contrato para assinatura

Prezado,

Encaminho em anexo o contrato para assinatura. Após devidamente assinado, solicitamos a gentileza de devolvê-lo por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  **Contrato 314, Educação - Capacitação.pdf**
341K

Instituto Evolução <institutoevolucaoma@gmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

24 de setembro de 2025 às 15:39

Prezados,

Segue contrato em anexo devidamente assinado.

Atenciosamente,
Rafael Luís Moraes Araújo
Proprietário - Instituto Evolução
[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  **CONTRATO EDUCAÇÃO - CAPACITAÇÃO .pdf**
390K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R L MORAIS ARAUJO LTDA
CNPJ: 25.069.492/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:04:30 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **805F.3C40.32A3.2F61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 174898/25

Data da Certidão: 25/07/2025 07:11:04

CPF/CNPJ 25069492000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069286/25

Data da Certidão: 25/07/2025 07:12:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: **25069492000100**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

RUA 15 DE NOVENBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA

06014351000138

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 156/2025**

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, constatei a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A VENCER**, estando em dia com os pagamentos, fica ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Código de Cadastro
40069Contribuinte
R L MORAIS ARAUJO LTDALogradouro
RUA DIAS CARNEIRO, 1534, ANEXO A, CEP - 65700-000Cidade
BACABAL - MACPF/CNPJ
25.069.492/0001-00Bairro
RAMALUF
MA**Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 08:20:00 do dia 16/09/2025

Válida até 16/10/2025

Código de Controle da Certidão/Número 6GXZ14

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N - CENTRO
CNPJ 06.014.351/0001-38



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 726/2025

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **R L MORAIS ARAUJO LTDA**, inscrito no cadastro municipal de nº **40069**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
40069

Contribuinte
R L MORAIS ARAUJO LTDA

Logradouro
RUA DIAS CARNEIRO, 1534, ANEXO A, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL - MA

CPF/CNPJ
25.069.492/0001-00

Bairro
RAMAL

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 800201 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria té

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário:

Emitida às 08:22:41 do dia 16/09/2025 08:22:42

Válida até 15/11/2025

Código de Controle da Certidão/Número QZT3M8D

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 25.069.492/0001-00
Razão Social: R L MORAIS ARAUJO EIRELI
Endereço: ROD BR 316 KM 361 05 / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090603443838236164

Informação obtida em 15/09/2025 14:42:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R L MORAIS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.069.492/0001-00

Certidão nº: 24258998/2025

Expedição: 02/05/2025, às 08:28:04

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R L MORAIS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.069.492/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº _____ / _____

Fls. _____

Rubrica: _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2025 11:30:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R L MORAIS ARAUJO LTDA**
CNPJ: **25.069.492/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 314/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 048/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1779/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.771.446,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de setembro de 2025

FINAL: 23 de setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47

Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.

Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

R L MORAIS ARAUJO, CNPJ nº 25.069.492/0001-00

rua dias carneiro, n 15-A, ramal, 15-A, ramal, Bacabal, Maranhão

institutoevolucama@gmail.com, (99) 3621-5993,

RAFAEL LUIS MORAES ARAUJO, CPF nº 042.882.333-56



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025GAB

PREÂMBULO

Aos 24 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.771.446,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Capacitação para Alfabetização (Oficina de Leitura, Escrita e Matemática): Capacitação para até 100 (cem) Pessoas com Carga Horária de 40 (quarenta) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 100 (cem) Pessoas; 100 (quinhentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 10 (dez) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 10 (dez) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 19.290,25	R\$ 231.483,00
2	Capacitação em Metodologia Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos – EJA (Oficinas): Capacitação para até 200 (duzentas) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 200 (duzentas) Pessoas; 200 (duzentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 4 (quatro) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 4 (quatro) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	2	R\$ 18.988,25	R\$ 37.976,50
3	Capacitação em Avaliação Planejamento e suas Metodologias Pedagógicas: Capacitação para até 300 (trezentas) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 300 (trezentas) Pessoas; 300 (trezentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 6 (seis) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 6 (seis) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos,	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 19.177,00	R\$ 230.124,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

	Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)					
4	Capacitação em Orientação Metodológica para o Ensino de Língua Portuguesa e Matemática (Oficinas): Capacitação para até 500 (quinhentas) Pessoas com Carga Horária de 40 (quarenta) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 500 (quinhentas) Pessoas; 500 (quinhentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 10 (dez) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 10 (dez) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 19.239,92	R\$ 230.879,04
5	Capacitação em Metodologia para Trabalhar com Turmas Multisseriadas: Capacitação para até 200 (duzentas) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 200 (duzentas) Pessoas; 200 (duzentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 4 (quatro) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 4 (quatro) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 11.803,17	R\$ 141.638,04
6	Capacitação mensal para Mediadores com foco no aperfeiçoamento da Educação Inclusiva: Capacitação para até 200 (duzentas) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 200 (duzentas) Pessoas; 200 (duzentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 4 (quatro) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 4 (quatro) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 11.627,00	R\$ 139.524,00
7	Capacitação em Metodologia de Trabalho na Educação Infantil:	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 15.578,17	R\$ 186.938,04

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

	Capacitação para até 300 (trezentas) Pessoas com Carga Horária de 40 (quarenta) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 300 (trezentas) Pessoas; 300 (trezentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 10 (dez) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 10 (dez) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)					
8	Capacitação em Orientações Metodológicas da Metodologia do PDDE - Escola: Capacitação para até 300 (trezentas) Pessoas com Carga Horária de 24 (vinte e quatro) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 300 (trezentas) Pessoas; 300 (trezentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 6 (seis) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 6 (seis) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 11.815,75	R\$ 141.789,00
9	Capacitação em o Papel e as Atribuições Legais do Gestor Escolar: Capacitação para até 200 (duzentas) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 200 (duzentos) Pessoas; 200 (duzentas) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 4 (quatro) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 4 (quatro) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	12	R\$ 11.689,92	R\$ 140.279,04
10	Jornada Pedagógica Para Capacitar Todos os Profissionais da Rede de Ensino Municipal, com temas a serem apresentados pela Secretaria de Educação : Capacitação para até 1.000 (mil) Pessoas com Carga Horária de 40 (quarenta) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para	SERVIÇOS	SERVIÇOS	1	R\$ 266.640,84	R\$ 266.640,84

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

até (mil) Pessoas; 1.000 (mil) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 8 (palestrante) Formadores; 50 (cinquenta) Data Show; 20 (vinte) Notebook; 20 (vinte) Caixa Amplificada; 20 (vinte) Microfone; 20 (vinte) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 4 (quatro) Diárias (Palco, Som, Luz e Grid) 4 (dias) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)						
Valor Total do Lote					R\$ 1.747.271,50	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
22	Capacitação em Trabalhar com a Literatura Infantil: Parlendas, Contos, Rimas Histórias e Pequenos Textos: Capacitação para até 500 (quinhentas) Pessoas com Carga Horária de 16 (dezesseis) horas incluindo a Elaboração do Material Didático para até 500 (quinhentas) Pessoas; 500 (quinhentos) Kits Aluno (Escancela, Caneta Preta ou Azul, Bloco de Anotações e Certificado); 2 (dois) Formadores; 1 (uma) Data Show; 1 (uma) Notebook; 1 (uma) Caixa Amplificada; 1 (uma) Microfone; 4 (quatro) Diárias (Hospedagem, Alimentação e Passagem); 4 (quatro) Lanches (Suco, Refrigerante, Bolos, Salgados, Frutas, Café, Achocolatado, Paes, Bolachas, Copos, Pratinhos, Colheres e Guardanapos)	SERVIÇOS	SERVIÇOS	2	R\$ 12.087,51	R\$ 24.175,02
Valor Total do Lote					R\$ 24.175,02	

Valor Total	R\$ 1.771.446,52
--------------------	-------------------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/09/2025 e encerramento em 23/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-
operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com
exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de
documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente
enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades
decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o
CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente,
quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual
descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente
aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,
com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e
registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de
garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,
quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou
recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade
nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361
0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 12 365
0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BASICA – 30%; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus
anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido,
para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 24 de setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA

R L MORAIS ARAUJO
LTDA:25069492000100

Assinado de forma digital por R L
MORAIS ARAUJO
LTDA:25069492000100
Dados: 2025.09.24 14:44:00 -03'00'

RAFAEL LUIS MORAES ARAUJO
CPF nº 042.882.333-56

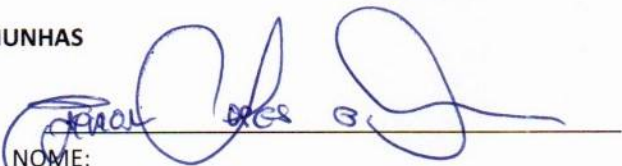
TESTEMUNHAS

NOME:



Antonio Emanuel Ferreira da Silva

NOME:



Rafael Luis Moraes Araujo

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1305af930a4a78144d935ad6acd7157c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 314/2025, assinado em 24/09/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 1779/2025. Modalidade: Adesão nº 048/2025. CONTRATANTE: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: R L MORAIS ARAUJO, CNPJ nº 25.069.492/0001-00. Valor Global: R\$ 1.771.446,52 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Inicial: 24 de setembro de 2025. Vigência Final: 23 de setembro de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 24 de setembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 4401beb434fd14297b7d6c5e6d3e0b37

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2025, assinado em 24/09/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 1779/2025. Modalidade: Adesão nº 048/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: R L MORAIS ARAUJO, CNPJ nº 25.069.492/0001-00. Valor Global: R\$ 359.377,60 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 24 de setembro de 2025. Vigência Final: 23 de setembro de 2026. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 24 de setembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 64817faf1d5d1db9812a4ded04ad2309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2025, assinado em 24/09/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Processo Administrativo nº 1779/2025. Modalidade: Adesão nº 048/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, CNPJ nº 15.441.564/0001-37, CONTRATADO: R L MORAIS ARAUJO, CNPJ nº 25.069.492/0001-00. Valor Global: R\$ 136.648,27 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). Vigência Inicial: 24 de setembro de 2025. Vigência Final: 23 de setembro de 2026. Sherlyane Machado de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Buriti - MA, 24 de setembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: f51b7be31d47f2154063465bafb68401

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 198/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 198/2025, assinado em 23/09/2025. Objeto: Segundo termo de aditivo visando a aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 301/2025. Modalidade: Adesão nº 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: D S DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 45.995.039/0001-24. Valor Global: R\$ 101.875,00 (cento e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Vigência Inicial: 23 de setembro de 2025. Vigência Final: 12 de maio de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 23 de setembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 51fde1968b641183e49ab25362047a06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
?

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Jayme Fonseca Espírito Santo, a Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, CONVOCA, a população em geral e demais interessados, para participarem da Audiência Pública destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao segundo quadrimestre de 2025, referente à execução orçamentária e financeira do município de

Contratos

Contrato nº 314/2025

Última atualização 16/10/2025



Local: Buriti/MA Órgão: MUNICIPIO DE BURITI

Unidade executora: 4930 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica do Município de Buriti-MA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1779/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2025 Data de assinatura: 24/09/2025 Vigência: de 24/09/2025 a 23/09/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000268/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000085/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços, mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.771.446,52

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 25.069.492/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: R L MORAIS ARAUJO

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.